



PROCESSO Nº 01/08

PROTOCOLO Nº 8.659.143-0/05

PARECER Nº 855/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ARNALDO BELTRAMI -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 09/08 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 3236/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em 03 de março de 2008, este processo foi convertido em diligência para o cumprimento das seguintes exigências, conforme Informação - CEE/PR (fls. 145 e 146):

(...)

1. da Proposta Pedagógica:

- explicitação do sistema de avaliação quanto às formas de classificação, reclassificação, recuperação (paralela e/ou final);

- promoção de alunos (se a cada etapa ou não), com - adequação da fórmula para promoção dos alunos visto que o curso se dá em 4 etapas, mas consta apenas 2 bimestres;

- forma de organização da instituição;

- condições e regime de matrícula, horário de funcionamento (se 3 ou 4 h. diárias);

- organização curricular;

- inserção na Proposta Pedagógica dos componentes curriculares relativos ao Ensino Religioso, a Artes e a Educação Física, nas respectivas áreas de conhecimento;



PROCESSO N.º 01/08

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana, conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
 - a inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;
 - informação técnica da Proposta Pedagógica de acordo com o curso proposto.
2. Outros documentos:
- correção do relatório de vistoria do NRE que informa Fase II;
 - Regimento Escolar em consonância com a Proposta Pedagógica;
 - apresentação dos documentos de mais dois docentes, visto que a oferta é de forma simultânea.

Em 21 de julho de 2007, este processo retornou ao CEE, por meio do Ofício nº 206/08, com atendimento parcial às exigências postas na diligência referenciada. Em decorrência disso, novamente o processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino providenciasse:

(...)

- no item I, quanto à forma de organização da instituição (fls. 152, a escola informa que a EJA se organiza por Etapa Seriação. Conforme Matriz Curricular (fls. 126), o referido curso se estrutura por etapas e não por série, **devendo então a instituição de ensino corrigir o que está posto, substituindo seriação por etapas;**

- no art. 4º, do adendo do Regimento Escolar consta (fls. 159):
“A EJA (Educação de Jovens e Adultos) – FASE I – 1ª a 4ª séries adotará o **regime de seriação**, considerando o período letivo de acordo com a legislação vigente” (sem grifo no original). A organização curricular da escola, segundo a Proposta Pedagógica anexada ao processo, dar-se-á por etapas. **Sendo assim, cabe à escola proceder a correção, alterando regime de seriação por etapas;**

- no Adendo do Regimento Escolar, Capítulo V, Da Organização, Estrutura e Funcionamento, Capítulo I, Das Disciplinas de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso a escola normatizou (fls. 163) :

Art. 22 As disciplinas de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso serão de oferta obrigatória para o estabelecimento e de freqüência facultativa aos alunos.

Art. 23 As disciplinas de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso serão ofertadas de forma contextualizada interdisciplinarmente e avaliada através da participação e assiduidade, sem atribuição de nota.

Sobre o regimentado acima, convém destacar sua impropriedade, com base na LDB e na Resolução nº 01/06 - CNE, de 31/01/06.

a) LDB

Art. 26

(...)



PROCESSO N.º 01/08

§ 2º **O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório**, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (sem grifo no original).

§ 3º A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, **sendo sua prática facultativa ao aluno** (sem grifo no original):

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II- maior que trinta anos de idade;
- III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV – amparado pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V- vetado
- VI – que tenha prole.

b) Resolução nº 01/06 – CNE

Alterou a denominação da disciplina de Educação Artística para Arte, no caso do Ensino Fundamental, e Artes, para o Ensino Médio.

Desse modo, **faz-se necessária a alteração dos artigos 22 e 23 do Regimento Escolar, tendo em vista a legislação vigente referenciada.**

- Às folhas 154, encontram-se os componentes curriculares da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, da História do Paraná e do Ensino Religioso, sem no entanto, mencionar em que área do conhecimento curricular serão trabalhados esses conteúdos. **Solicita-se então, que o estabelecimento de ensino indique a área em que se dará o trabalho pedagógico dos componentes curriculares, considerando a matriz curricular** (fls. 126).

- De acordo com a Proposta Pedagógica do curso em pauta, a oferta é simultânea e organizada em quatro etapas. Portanto, há necessidade de indicação de mais três professores para o atendimento dos alunos, uma vez que no processo contém apenas uma indicação de docente. No entanto, o Prefeito Municipal informa que “Com relação aos professores, o município não tem número de docentes para que o atendimento possa ser feito em consonância com as turmas, por etapa” (fls. 164).

Diante disso, cabe informar à instituição de ensino, da possibilidade de um único docente desenvolver a proposta pedagógica do curso pretendido, para as 4 etapas. **Para isso, é importante que a escola esclareça a forma como se dará essa organização**

Em 28 de novembro de 2008, este processo retornou ao CEE, por meio do Ofício nº 3213/08 - GS/SEED.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.



PROCESSO N.º 01/08

- Regime de matrícula: por etapas e em todas as áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE : Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO *	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	1.200 h



PROCESSO N.º 01/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 158 160).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 114 .

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 116 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 112. do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 376/05 (fls. 119), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 123).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3236/07 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas, em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer nº 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para



PROCESSO N.º 01/08

funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de dezembro 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.



PROCESSO N.º 01/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Eliana Cristina Boiko Bandeira da Silva	Magistério Letras
Maria Aparecida Bueno dos Santos	Magistério Pedagogia